



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 05/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, que *“Altera a Lei nº 1.815, de 11 de novembro de 1994 e dá outras providências”*.

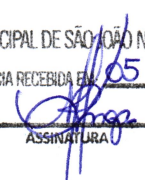
Cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação quanto aos tributos de competência do Município de São João Nepomuceno.

Desta forma, espera-se ver o presente projeto apreciado e aprovado, tendo em vista a relevância da matéria.

Aproveitando a ocasião renovo, com Vossa Excelência e com os demais membros dessa ilustre Casa Legislativa, meus protestos de elevada estima e consideração.

São João Nepomuceno-MG, 04 de fevereiro de 2026.


Antonio José da Costa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM 05/02/2026

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026.

Altera a Lei nº 1.815, de 11 de novembro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 1.815, de 11 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Integram o sistema tributário no Município.

I – os impostos:

- a) sobre a propriedade territorial urbana;*
- b) sobre a propriedade predial urbana;*
- c) sobre serviços de qualquer natureza;*
- d) sobre transmissão de bens imóveis inter vivos.*

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, 04 de fevereiro de 2026.


Antonio José da Costa
Prefeito Municipal